

**ASSOCIAÇÃO DOS ATINGIDOS PELA DEMARCAÇÃO
DOS TERRENOS DE MARINHA NA TRINDADE – ATMT**

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ATINGIDOS PELA DEMARCAÇÃO
DOS TERRENOS DE MARINHA NA TRINDADE – ATMT**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º A associação civil de moradores, denominada Associação dos Atingidos pela Demarcação dos Terrenos de Marinha na Trindade, ATMT, é uma pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional e representativo, de duração indeterminada, com foro no bairro Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, regida por este estatuto, pela Lei 10.406/2002 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A ATMT terá sede provisória à Rua Lauro Linhares, 689, Trindade, CEP 88.036-002, Florianópolis, Santa Catarina.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º A Associação tem os seguintes objetivos sociais:

a) organizar e desenvolver trabalho de defesa da comunidade do bairro Trindade no tocante à demarcação, provisória ou definitiva, da determinação da linha da preamar média de 1831 pela Secretaria do Patrimônio da União em Santa Catarina, que constitui os chamados terrenos de marinha;

b) reunir e representar os condomínios, proprietários de imóveis comerciais e/ou residenciais, associações civis, residentes e/ou domiciliados e demais membros da comunidade atingidos pela demarcação, provisória ou definitiva, dos terrenos de marinha no bairro Trindade;

c) contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais autônomos, bem como serviços jurídicos, com o fim de auxiliar nas defesas administrativa e judicial aos associados, tais como estudos, avaliações, laudos, anotações de responsabilidade técnica, petições e pareceres;

d) mobilizar os atingidos, envolvidos, interessados e a comunidade em geral para a defesa dos atingidos pela demarcação da SPU, e ainda promover ações visando a extinção dos terrenos de marinha no país;

e) representar coletivamente, judicial e extrajudicialmente, os atingidos pela demarcação da LPM de 1831 pela SPU na defesa dos seus interesses;

f) promover quaisquer outras ações que se fizerem necessárias à execução dos objetivos supracitados.

ASSOCIAÇÃO DOS ATINGIDOS PELA DEMARCAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA NA TRINDADE – ATMT

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Fundadores: os que participaram da fundação da entidade e foram devidamente qualificados na ata de fundação.

II. Beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral, bem como os que contribuem com donativos e doações;

III. Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral Ordinária no início de cada exercício social, entre estes incluídos os associados fundadores.

Art. 4º Poderão filiar-se à Associação, mediante deferimento da Diretoria Executiva, proprietários de imóveis residenciais e comerciais, bem como síndicos de condomínios localizados na Trindade.

Parágrafo único. O candidato à filiação deverá requerê-la à Diretoria Executiva, apresentando original e cópia de documento de identificação e comprovante de endereço, e declarando concordância com este estatuto, cabendo à Diretoria Executiva, em caso de deferimento, registrar a filiação.

Art. 5º São deveres dos associados:

I. Colaborar e cooperar com o desenvolvimento e consecução dos objetivos sociais da Associação;

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

III. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

IV. Zelar pelo bom nome da Associação;

V. Defender o patrimônio e os interesses da entidade;

VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada na entidade para que a Assembleia Geral tome providências;

VII. Pagar as contribuições associativas em dia;

VIII. Arcar com o rateio dos custos de produção dos subsídios técnicos e/ou jurídicos, tais como estudos, avaliações, laudos, anotações de responsabilidade técnica, pareceres, minutas e outros documentos a serem produzidos.

§ 1º Os novos associados, que poderão ser aceitos a qualquer tempo, para receberem os estudos já produzidos deverão participar com a mesma quantia já paga pelos associados anteriores no rateio do custo de produção dos subsídios a serem fornecidos.

§ 2º Os associados, mesmo que exercendo cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos, obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos em nome da Associação.

§ 3º Nos condomínios a forma de representação e cobrança será definida pelas respectivas assembleias, podendo, o pagamento das contribuições ser efetuado por meio de cobrança direta pelo próprio condomínio, que repassará os valores

ASSOCIAÇÃO DOS ATINGIDOS PELA DEMARCAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA NA TRINDADE – ATMT

correspondentes à Associação, ou por meio de boleto individual para cada proprietário de unidade residencial; para os proprietários de residências a associação emitirá boleto bancário para o período solicitado.

Art. 6º São direitos exclusivos dos associados:

- I. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, inclusive acesso ao seu acervo técnico e jurídico;
- II. Participar e deliberar na Assembleia Geral em todas as suas prerrogativas;
- III. Participar das eleições à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal
- IV. Exercer cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal;
- V. Fazer à Diretoria Executiva sugestões e propostas de interesse comum à Associação;
- VI. Requerer à Diretoria Executiva reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com este estatuto ou com as decisões da Assembleia Geral;
- VII. Requerer, conforme disposto nos incisos III e IV do artigo 8º deste estatuto, a constituição da Assembleia Geral Extraordinária recorrendo contra qualquer ato da Diretoria Executiva, inclusive processos disciplinares, propondo alterações a este estatuto ou a dissolução da Associação;
- VIII. Renunciar a cargo que eventualmente exerça; e
- IX. Renunciar à sua condição de associado.

§ 1º O exercício e pleno gozo dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos no artigo 5º deste estatuto.

§ 2º Somente após a notificação de homologação pela Secretaria de Patrimônio de União – SPU -, o associado, com mais de seis meses de contribuição, terá o direito a cópias, simples ou autenticadas, dos itens do acervo técnico e jurídico da Associação, arcando integralmente com os custos.

§ 3º O associado deverá firmar termo de responsabilidade sobre os itens que eventualmente ficarem sob sua custódia provisória durante a execução das cópias, responsabilizando-se pela devolução integral destes itens, no mesmo estado de conservação no momento que a retirou do acervo.

§ 4º O associado poderá ser representado por outrem, devidamente munido de procuração com firma reconhecida e poderes específicos.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão colegiado, deliberativo, máximo e soberano da Associação, e possui as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme disposto neste estatuto, ou os membros da Comissão Executiva Provisória, no caso de renúncia ou exoneração coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

ASSOCIAÇÃO DOS ATINGIDOS PELA DEMARCAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA NA TRINDADE – ATMT

- II. Deliberar sobre o plano de ação e previsão orçamentária anual proposto pela Diretoria Executiva, incluso o valor da contribuição associativa trimestral;
- III. Fiscalizar, a qualquer momento, os atos administrativos, financeiros e patrimoniais da Diretoria Executiva, analisando documentos, tais como contratos, termos, comprovantes, extratos, registros, balanços, relatórios, e quaisquer outros que se fizerem necessários;
- IV. Deliberar sobre a necessidade e o valor de contribuições associativas extraordinárias propostos pela Diretoria Executiva;
- V. Vetar a indicação, por parte da Diretoria Executiva, de novos associados beneméritos;
- VI. Vetar a nomeação, por parte da Diretoria Executiva, de novos membros substitutos da mesma ou do Conselho Fiscal em caso de vacância de algum titular ou vice;
- VII. Aplicar, em única instância, processos disciplinares aos associados, conforme disposto neste estatuto;
- VIII. Deliberar sobre recursos, por parte dos associados, contra qualquer ato da Diretoria Executiva, inclusive processos disciplinares aplicados por esta em 1ª instância;
- IX. Deliberar sobre a contratação de auditores externos;
- X. Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva referente ao exercício social do ano anterior ou ao fim de mandato;
- XI. Deliberar sobre a alteração, no todo ou em parte, deste estatuto;
- XII. Deliberar quanto à dissolução da Associação, nomeação de eventual liquidante e a destinação do seu patrimônio social;
- XIII. Deliberar sobre a contratação de estudos técnicos, jurídicos e outros que se fizerem necessários; e
- XIV. Deliberar, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse comum à Associação, bem como sobre os casos omissos a este estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral constituir-se-á exclusivamente por associados em pleno gozo dos seus direitos, conforme disposto no § 1º do artigo 6º, sendo que cada associado representa um voto.

Art. 8º A Assembleia Geral constituir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do março de cada ano, ou extraordinariamente, quando requerida ao Presidente:

- I. por no mínimo 3 membros da Diretoria Executiva; ou
- II. por no mínimo 2 membros do Conselho Fiscal; ou
- III. por no mínimo 1/5 dos associados; ou
- IV. por associado recorrendo de processo disciplinar executado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Assembleia Geral constituir-se-á em primeira chamada com a totalidade dos associados, e em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de associados, deliberando com a maioria simples dos votos válidos, exceto nos casos previstos no artigo 10 deste estatuto.

Art. 9º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização, devendo da convocação constar: local, data, horário da primeira e segunda chamadas, ordem do dia, e quem a convocou.

ASSOCIAÇÃO DOS ATINGIDOS PELA DEMARCAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA NA TRINDADE – ATMT

Parágrafo único. Caso o Presidente não convoque a Assembleia Geral no prazo de 5 dias contados da data da entrega do requerimento, após decurso do prazo aqueles que a requereram farão a convocação.

Art. 10. Será exigida a constituição de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes situações:

- I. Exoneração de associado de cargo exercido na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal;
- II. Alteração, no todo ou em parte, deste estatuto; e
- III. Dissolução da Associação e destinação do seu patrimônio social.

Parágrafo único. Esta Assembleia Geral Extraordinária constituir-se-á em primeira chamada com a totalidade dos associados, e em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de associados, deliberando com a maioria de 2/3 dos votos válidos presentes.

Art. 11. As votações se darão preferencialmente pela manifestação gestual da vontade dos associados presentes na Assembleia Geral, exceto nas eleições à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e nos casos dispostos no artigo 10 deste estatuto, caso em que a votação deverá ser conforme disposto no artigo 12 deste estatuto.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de se realizar a apuração visual da manifestação gestual da vontade dos associados presentes, realizar-se-á a votação conforme disposto no artigo 12 deste estatuto.

Art. 12. Quando necessário, as votações serão realizadas por meio de cédula.

§ 1º Cada tópico em votação será apresentado em forma de sucinta assertiva, numericamente identificada, podendo conter múltiplas escolhas.

§ 2º A cédula deverá conter, de próprio punho do votante, número de cada assertiva e sua respectiva resposta na forma de sim ou não, ou se for o caso, uma única das múltiplas escolhas, sendo permitida a resposta em branco.

§ 3º Cédulas rasuradas, ilegíveis ou fora do padrão descrito no § 2º deste artigo serão consideradas inválidas.

Art. 13. A apuração será pública, realizada pelo Presidente ininterruptamente e imediatamente após a votação, e referendada por no mínimo 2 membros do Conselho Fiscal.

§ 1º Em caso de empate a votação será decidida pelos votos dos associados fundadores presentes, e persistindo o empate realizar-se-á outra rodada de deliberação sobre o tópico em votação.

ASSOCIAÇÃO DOS ATINGIDOS PELA DEMARCAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA NA TRINDADE – ATMT

§ 2º Nas votações das eleições à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal o processo de votação e apuração deverá ser supervisionado por um representante de cada chapa inscrita.

CAPÍTULO V DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14. São órgãos da ATMT:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Assessoria Comunitária;
- III. Assessoria Jurídica; e
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 15. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 6 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os candidatos à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal devem ter pelo menos seis meses de filiação e adimplentes, exceto no caso da inexistência de candidatura de associados que preencham este requisito.

Art. 16. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a entidade de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de grupos de estudos sobre a temática terrenos de marinha;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados; e
- VIII. Acatar pedido de renúncia voluntária de associados.
- IX. Submeter à Assembleia Geral a deliberação sobre a contratação de estudos técnicos, jurídicos e outros que se fizerem necessários.

Art. 17. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de no mínimo dois terços dos membros, deliberando pela maioria simples dos presentes, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Presidente; ou
- II - por no mínimo 3 de seus membros.

§ 1º Todas as reuniões da Diretoria Executiva deverão produzir ata, firmada pelos membros presentes.

ASSOCIAÇÃO DOS ATINGIDOS PELA DEMARCAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA NA TRINDADE – ATMT

§ 2º Cabe ao Presidente, em caso de empate nas votações da Diretoria Executiva, o voto de qualidade.

Art. 18. São atribuições do Presidente:

I. Representar a entidade ativa e passivamente perante os órgãos públicos, judicialmente e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados nas hipóteses autorizadas pela Diretoria;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Em conjunto com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar serviços de contabilidade e outros que se tornarem necessários ao cumprimento das finalidades da Associação.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 19. São atribuições do Primeiro-Secretário:

I. Redigir e arquivar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da entidade;

III. Manter e ter sob sua guarda a documentação da Associação.

Parágrafo Único. Compete ao Segundo-Secretário substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 20. São atribuições do Primeiro-Tesoureiro:

I. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da entidade, podendo aplicá-los ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual; e

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da entidade, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete ao Segundo-Tesoureiro substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 21. São atribuições da Assessoria Jurídica:

I. Prover assessoria jurídica à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

II. Representar a Associação, quando deliberado pela Diretoria Executiva, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos e privados.

Parágrafo único. O Assessor Jurídico não possuirá vice.

ASSOCIAÇÃO DOS ATINGIDOS PELA DEMARCAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA NA TRINDADE – ATMT

Art. 22. São atribuições da Assessoria Comunitária:

- I. Manter contato com órgãos de comunicação social, divulgando amplamente o objetivo da Associação;
- II. Organizar e divulgar, após aprovação da Diretoria Executiva, panfletos sobre as atividades da Associação, sendo os custos de produção e distribuição arcados por esta;
- III. Criar e manter atualizada uma página da Associação nas redes sociais;
- IV. Estabelecer contato com outras associações, legalmente constituídas ou informais, que tenham a mesma finalidade, objetivando a troca de informações e mútuo auxílio.

Parágrafo único. O Assessor Comunitário não possuirá vice.

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros e tem por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da entidade.

Art. 24. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços, relatórios financeiros e contábeis e operações patrimoniais realizadas, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Associação.

§ 2º Todas as reuniões do Conselho Fiscal deverão produzir ata, firmada pelos membros presentes.

Art. 25. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Em caso de renúncia de algum membro, a Diretoria nomeará um substituto para conclusão do mandato, sem prejuízo de recurso à Assembleia Geral, caso em que a eleição será apenas para o cargo vacante.

Art. 26. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente

ASSOCIAÇÃO DOS ATINGIDOS PELA DEMARCAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA NA TRINDADE – ATMT

havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar quando ficar comprovado:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste estatuto;
- III. abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da entidade.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, sendo garantido o amplo direito de defesa.

Art. 27. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelo suplente, que concluirá o mandato.

§ 1º O pedido de renúncia dar-se-á por escrito ao Presidente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória, composta por 5 (cinco) membros, para administrar a entidade e realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas na Associação, por se tratar de trabalho voluntário, sem vínculo empregatício.

Capítulo VI Do Processo Disciplinar

Art. 29. A Associação considerará falta disciplinar dos associados as seguintes ações:

- I. Violar este estatuto ou as decisões da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;
- II. Malversar ou dilapidar o patrimônio social da Associação;
- III. Difamar a Associação ou seus associados;
- IV. Fornecer a não associados, associados sem pleno gozo dos seus direitos ou terceiros, sob quaisquer meios, integral ou parcialmente, itens

ASSOCIAÇÃO DOS ATINGIDOS PELA DEMARCAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA NA TRINDADE – ATMT

originais ou cópias, simples ou autenticadas, do acervo técnico e jurídico da Associação;

- V. Danificar, rasurar, alterar, extraviar, subtrair, integral ou parcialmente, independentemente de culpa ou dolo, quaisquer itens do acervo técnico e jurídico da Associação.
- VI. Abandonar cargo que eventualmente exerça, assim considerada a ausência não justificada em 3 reuniões consecutivas, sejam ordinárias ou extraordinárias, do órgão ao qual pertença, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à Diretoria Executiva.

Art. 30. Os associados que cometerem faltas disciplinares estarão sujeitos, através de processo disciplinar, às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão, por até 1 ano, dos direitos de associado;
- III. Exoneração de cargo que eventualmente exerça;
- IV. Exclusão do quadro social.

Art. 31. O processo disciplinar que determinará a justa causa e a aplicação das penalidades aos associados será executado pela Diretoria Executiva, sem prejuízo de recurso à Assembleia Geral.

§ 1º É assegurado ao associado indiciado em processo disciplinar o direito de ampla defesa.

§ 2º O associado indiciado deverá ser devidamente notificado dos fatos a ele imputados e da penalidade, para que apresente por escrito sua defesa ao órgão executor do processo disciplinar, no prazo de 15 dias contados da entrega da notificação.

§ 3º Após o decurso do prazo, independentemente da apresentação de defesa, a aplicação da penalidade será decidida pelo órgão executor do processo disciplinar.

§ 4º Somente se a penalidade for aplicada pela Diretoria Executiva, caberá recurso do associado penalizado, o qual deverá no prazo de 15 dias contados da decisão em 1ª instância, requerer conforme disposto no inciso IV do artigo 8º deste estatuto, a constituição da Assembleia Geral Extraordinária para deliberação em última instância do seu processo disciplinar.

§ 5º O associado terá 30 minutos para apresentar oralmente a sua defesa em cada uma das instâncias do processo disciplinar.

§ 6º O associado alvo do processo disciplinar não terá direito a voto na deliberação do seu processo disciplinar.

Art. 32. O associado uma vez excluído do quadro social, qualquer que seja o motivo, não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

ASSOCIAÇÃO DOS ATINGIDOS PELA DEMARCAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA NA TRINDADE – ATMT

Art. 33. A falta de pagamento consecutiva de 6 (seis) contribuições associativas mensais implicará na exclusão automática do associado, sem necessidade da abertura de processo disciplinar.

Parágrafo único. O associado excluído por falta de pagamento das suas contribuições associativas poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à Associação.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 34. O patrimônio da entidade será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação.

Parágrafo Único. O presente estatuto respeitará as regras definidas nas Leis nº 13.019/2014; 13.204/2015 e demais leis vigentes aplicáveis acerca das transferências de recursos financeiros entre a administração pública e organizações de sociedade civil.

Art. 35. Os bens móveis poderão ser alienados mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da entidade.

CAPÍTULO VIII DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO

Art. 36. O presente estatuto social poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme disposto neste estatuto.

Art. 37. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, quando atingidos seus objetivos ou constatada a impossibilidade de sua sobrevivência face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, que preencha os requisitos legais vigentes e cujo objeto social atenda, preferencialmente, os interesses da comunidade do bairro Trindade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ASSOCIAÇÃO DOS ATINGIDOS PELA DEMARCAÇÃO
DOS TERRENOS DE MARINHA NA TRINDADE – ATMT**

Art. 38. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas exclusivamente no território nacional, na consecução de seus objetivos.

Art. 39. Todas as convocações, notificações, requerimentos e demais comunicações entre os associados, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão extrajudiciais e deverão ser feitas por escrito, entregues pessoalmente ou transmitidas por meio de carta, telegrama, fax, email ou quaisquer outros meios físicos ou eletrônicos que permitam a comprovação da entrega da comunicação.

Art. 40. O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva o relatório de prestação de contas, com as demonstrações contábeis e financeiras da Associação, conforme as disposições legais vigentes, devendo ser analisado pelo Conselho Fiscal, que emitirá parecer para deliberação da Assembleia Geral.

Art. 41. O mandato da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, excepcionalmente, será estendido por tempo suficiente para sincronizar com a posse da próxima Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, de forma a atender ao disposto no artigo 40 deste estatuto.

Art. 42. Os casos omissos no presente Estatuto serão deliberados pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, à qual será o caso submetido para homologação no prazo de 30 (trinta) dias.

Florianópolis, 17 de maio de 2016.

Elisete Erasmo Pacheco
Presidente

Advogado